

**LEI Nº 2080 DE 20 DE ABRIL DE 2021.**

**INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO E FOMENTO PARA A CRIAÇÃO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, DE MODO A COMBATER OS IMPACTOS DA PANDEMIA DO COVID-19 E, POR CONSEQUENTE NOS SUSTENTOS DAS FAMÍLIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Público Municipal através dos seus órgãos incentivará o fomento e criação de cooperativas de trabalho.

I - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas buscando aprimorar o conhecimento, dar suporte e orientação técnica para a criação e manutenção das cooperativas de trabalho;

II - O suporte técnico ora citado poderá ser concedido por suas secretarias, que possuem agentes públicos com expertise e vários cursos destinados a diversas áreas profissionais.

**Art. 2º** Serão criados cadastros municipais de profissionais, os quais organizarão e poderão servir de base para a criação de cooperativas com as atividades laborais e afins.

I - O referido cadastro não inibe e nem proíbe, as iniciativas particulares para a criação de cooperativas de trabalho. O Poder Público, nessa condição, agirá apenas como fomentador e incentivador;

II - Eventual encaminhamento de cadastro municipal de profissionais terá apenas cunho indicativo, respeitando-se sempre a autonomia e independência das cooperativas de trabalho a serem criadas, bem como as pertinentes normas internas de ingresso, regulamentação, administração e gestão adotada por elas.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 4º** Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de abril de 2021.**

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VISTO**  
Município de Sobral  
  
**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº  
20.301

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2047/2021**

**Ref. Projeto de Lei nº 051/2021**

Autoria: **Vereador Roque Hudson Ursulino Pontes (PDT).**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Institui Política Municipal de incentivo e fomento para a criação de Cooperativas de Trabalho no Município de Sobral, de modo a combater os impactos da pandemia do COVID-19 e, por conseguinte nos sustentos das famílias**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**


Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 20 de abril de 2021.



**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VISTO**  
Município de Sobral



**Rodrigo Mesquita Araújo**  
Procurador Geral do Município OAB/CE Nº  
20.301